

Parecer Jurídico

Requerente: Departamento de licitação

Assunto: Dispensa Eletrônica nº 021/2024 do Município de Iomerê para locação e recarga de extintores, declarada fracassada, sendo adotada contratação direta com base em pesquisa de preços.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

Relatório

A presente situação jurídica envolve a análise da Dispensa Eletrônica n.º 021/2024 promovida pelo Município de Iomerê - Santa Catarina, cujo objeto é a recarga de extintores, realização de testes hidrostáticos e aluguel de extintores, sob demanda, com valor total estimado de R\$ 26.524,70. A sessão pública estava prevista para ocorrer no dia 28 de outubro de 2024, com o critério de julgamento baseado no menor preço por item e modo de disputa aberto. O procedimento não era exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, sendo realizado através da plataforma BLL Compras.

O objeto da contratação direta foi detalhadamente especificado, contemplando locação e serviços de manutenção de extintores de incêndio para eventos específicos, como a Expo Iomerê 2024 e a Festa Julina 2025, bem como a aquisição de placas e suportes para extintores. Apesar da ampla divulgação e especificação técnica minuciosa, o procedimento foi declarado fracassado, uma vez que não houve interessados em participar da disputa eletrônica conforme previsto.

Diante da ausência de propostas, a administração pública de Iomerê, amparada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, optou por realizar uma dispensa de licitação normal,

utilizando-se das propostas obtidas durante a fase de pesquisa de preços que fundamentou o procedimento inicial, priorizando os menores preços. Tal medida visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais, evitando prejuízos à segurança dos eventos programados pelo município.

Adicionalmente, a administração municipal considerou desnecessária a elaboração de novo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme dispõem o art. 14, II, da IN nº 58 (ETP Digital) e o art. 11 da IN nº 11/2022 (TR Digital), ambos da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Este procedimento visa otimizar o processo de contratação direta, mantendo-se a transparência e a legalidade dos atos administrativos.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

Do Mérito

A situação apresentada diz respeito ao procedimento de contratação direta por parte da Prefeitura Municipal de Iomerê - Santa Catarina, após a declaração de fracasso da Dispensa Eletrônica n. 021/2024, que tinha como objeto a contratação de serviços relacionados à recarga de extintores, realização de testes hidrostáticos e aluguel de extintores sob demanda. A base legal pertinente para essa análise envolve a Lei nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e as Instruções Normativas SEGES/ME nº 67/2021, nº 58/2021 (ETP Digital) e nº 11/2022 (TR Digital).

Inicialmente, é importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece os procedimentos e as normas para as licitações e contratações públicas, visando assegurar a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 75, inciso I, dessa lei permite a dispensa de licitação para casos específicos e justificados, em que o valor estimado da contratação não exceda determinados limites.

No caso em tela, a Prefeitura optou pela realização de uma Dispensa Eletrônica, procedimento que estava em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. Esse procedimento é uma modalidade que permite maior agilidade e eficiência na contratação de serviços e aquisição de bens, especialmente em casos que demandam urgência ou quando os valores envolvidos são relativamente baixos.

Após o fracasso da Dispensa Eletrônica, devido à ausência de interessados, a Prefeitura seguiu a orientação da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que prevê a possibilidade de

contratação direta, valendo-se das propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que essas propostas atendam aos critérios de aceitabilidade dos preços previstos na legislação.

A decisão de não elaborar um novo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra respaldo no art. 14, inciso II, da IN nº 58/2021 (ETP Digital) e no art. 11 da IN nº 11/2022 (TR Digital), que dispensam a elaboração desses documentos em casos específicos e justificados, considerando a especificidade e a complexidade do objeto a ser contratado.

Nesse contexto, é fundamental que a administração pública demonstre que a escolha pela contratação direta, após o fracasso da Dispensa Eletrônica, foi realizada com base em critérios objetivos e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, a Prefeitura deve assegurar que as propostas selecionadas na pesquisa de preços ofereçam as melhores condições para a administração, tanto em termos de custo quanto de efetividade na prestação dos serviços, garantindo, assim, a observância ao princípio da economicidade.

A transparência do processo é outro aspecto crucial. A administração deve disponibilizar todas as informações relativas ao procedimento de contratação direta, permitindo o amplo acesso e controle social, conforme preconiza o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Por fim, a remessa do processo ao Tribunal de Contas, conforme mencionado, é uma medida que reforça a busca pela legalidade e legitimidade da contratação direta, submetendo o procedimento à análise de um órgão externo de controle, o que está em consonância com o art. 71 da Constituição Federal, que atribui aos Tribunais de Contas o poder de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos por parte das entidades da administração direta e indireta.

Em síntese, a situação apresentada demanda uma análise cuidadosa e detalhada dos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Iomerê, assegurando que a contratação direta dos serviços relacionados à recarga de extintores, realização de testes hidrostáticos e aluguel de extintores sob demanda esteja em plena conformidade com a legislação aplicável, observando-se rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa e eficiente para o atendimento das necessidades públicas.

Continuando a análise do procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Iomerê, é importante destacar que, conforme a Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve observar os

procedimentos legais de contratação e garantir a observância dos princípios da administração pública em todas as suas ações, incluindo os processos de contratação direta após a declaração de fracasso de uma dispensa eletrônica.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso I, permite a dispensa de licitação em casos específicos, justificando a ação da Prefeitura de Iomerê ao optar pela contratação direta após o fracasso da dispensa eletrônica. No entanto, é essencial que a administração demonstre que a contratação direta foi a medida mais vantajosa e eficiente, garantindo a observância do princípio da economicidade.

A decisão da Prefeitura de não elaborar um novo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme dispensado pelo art. 14, inciso II, da IN nº 58/2021, e pelo art. 11 da IN nº 11/2022, deve ser embasada em justificativas claras e objetivas que demonstrem a especificidade e a complexidade do objeto contratado, garantindo que a ausência desses documentos não prejudique a transparência e a eficiência do processo de contratação.

Além disso, a administração deve assegurar que a pesquisa de preços realizada para fundamentar a contratação direta foi conduzida de maneira criteriosa e transparente, permitindo a escolha das propostas mais vantajosas para o município. A pesquisa de preços é um instrumento fundamental para garantir o cumprimento do princípio da economicidade e deve ser realizada de forma a refletir as condições de mercado.

A transparência do processo de contratação direta é um aspecto fundamental que deve ser observado pela Prefeitura Municipal de Iomerê. A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, estabelece que os órgãos públicos devem garantir o acesso às informações relativas às suas atividades, incluindo os processos de contratação. A administração deve, portanto, disponibilizar todas as informações relativas à contratação direta, permitindo o controle social e a fiscalização por parte dos cidadãos e órgãos de controle.

A remessa do processo ao Tribunal de Contas, conforme mencionado, é uma medida que reforça a busca pela transparência e legalidade do processo. O Tribunal de Contas tem a função de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e a legalidade dos atos administrativos, incluindo os processos de contratação. A análise do Tribunal de Contas pode fornecer uma garantia adicional de que a contratação foi realizada em conformidade com a legislação e os princípios da administração pública.

Em suma, a situação apresentada exige uma análise detalhada e criteriosa dos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Iomerê, desde a decisão de realizar uma Dispensa Eletrônica até a contratação direta após o fracasso do procedimento inicial. É fundamental que a

administração demonstre que todas as ações foram realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, garantindo a observância dos princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A contratação de serviços relacionados à recarga de extintores, realização de testes hidrostáticos e aluguel de extintores sob demanda é de suma importância para a segurança dos eventos municipais. Portanto, é imprescindível que o processo de contratação seja conduzido de maneira transparente, eficiente e em estrita observância à legislação vigente, assegurando a melhor utilização dos recursos públicos e a efetivação dos interesses públicos.

A análise jurídica apresentada visa fornecer subsídios para que a Prefeitura Municipal de Iomerê possa revisar e aprimorar seus procedimentos de contratação, garantindo que a contratação direta dos serviços de recarga e locação de extintores seja realizada de forma legal, eficiente e vantajosa para a administração pública e para a sociedade como um todo.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada, opinando pela legalidade do procedimento.

Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo. Em tempo, recomenda-se os apontamentos neste Parecer para Processos semelhantes, tendo este como referência.

Iomerê, 30 de outubro de 2024.

Ivair Ceron

OAB/SC nº 37.099

Procurador do Município